



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.135/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado, situado a rua Dutra de Andrades, nº 1221, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 92620921/0001-75, com base no Art. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como disposto no Art. 24 da Lei Federal Nº 8.080/90 e as disposições do Art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, são oriundos do Governo do Estado, conforme Resolução Nº 356/13-CIB/RS, de 12 de agosto de 2013, visando o repasse de valores destinados a manutenção e operação do Hospital local.

Art. 2.º Os repasses previstos no Art. 1.º desta Lei totalizarão R\$ 1.090.600,00 (um milhão, noventa mil e seiscentos reais) e serão realizados através do pagamento de despesas daquela instituição, indicadas pela Comissão Intervencionista, designada pelo Decreto Municipal Nº 207 de 29 de maio de 2013, e corroboradas pela Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4.º A Associação de Assistência Social – Hospital Pinheiro Machado, apresentará os documentos comprobatórios da despesa, sendo que a inobservância deste dispositivo implicará no não pagamento da mesma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 5.º Compete ao município a devida prestação de contas, através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme preconiza o Art. 4.º da Resolução Nº 356/13-CIB/RS.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0032.1.208.000 – Convênio com o Estado – Associação de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 4320 – Hospitais Públicos Municipais

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 09 de Outubro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração